

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL E O CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA (Processo SEI nº 001129/2024)

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, doravante denominado STF, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, e o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, doravante denominado CADE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, criado pela Lei no 4.137, de 10 de setembro de 1962, transformado em autarquia federal pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, inscrito no CNPJ sob o no 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-504, neste ato representado pelo seu Presidente, Alexandre Cordeiro Macedo,

CONSIDERANDO a função institucional do Supremo Tribunal Federal de guardião da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o objetivo de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, reafirmando a importância de um sistema econômico equilibrado, que valorize a contribuição individual ao mesmo tempo em que promova o bem-estar coletivo e a livre concorrência;



CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica, orientando-se pelos princípios constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico, enfatizando a importância de um mercado competitivo e justo para a promoção de uma economia robusta e equitativa;

CONSIDERANDO que o CADE tem por missão institucional zelar por um ambiente concorrencial saudável, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo Federal, por investigar e decidir sobre matéria concorrencial, bem como fomentar e disseminar a cultura da concorrência;

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa missão, a atuação do CADE inclui um eixo educativo, destinado, dentre outros, a (i) instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; (ii) incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; (iii) realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre o CADE e o Supremo Tribunal Federal proporciona maior efetividade no cumprimento da missão institucional de ambas as partes;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o objetivo de estabelecer uma cooperação mútua para garantir a efetividade dos princípios e objetivos estabelecidos tanto no art. 170 da Constituição quanto no art. 1º da Lei nº12.529/2011, trabalhando juntos na promoção de políticas e práticas que assegurem uma ordem econômica justa, competitiva e alinhada aos valores da justiça social e do desenvolvimento econômico sustentável do país, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas da Lei nº 12.529/2011, art. 102 da Constituição Federal e, no que couberem, as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.531/2023.



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes, com destaque para:

- I- A ampliação da comunicação entre o CADE e o STF, com vistas ao cumprimento de suas funções institucionais;
- II- A troca de informações e documentos de interesse das partes, respeitadas as prerrogativas e atribuições e limitações legais cometidas ao CADE e ao STF;
- III- Ações conjuntas para o combate à desinformação no âmbito do CADE e STF; e
- IV- O desenvolvimento de estudos conjuntos referentes a promoção da defesa da concorrência, metodologias para mensuração de impactos econômicos das decisões e a relação entre desenvolvimento econômico, concorrência e segurança jurídica.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho em anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes acordam as seguintes obrigações comuns:

- I- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;



- III- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- IV- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
 - V- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VI- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- VII- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- VIII- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- IX- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo Único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- CLÁUSULA QUARTA Este ACORDO será não oneroso, cumprindo destacar:
- I- Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;



II- As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes; e

III- Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Parágrafo Único - Eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens deverá ser realizada por instrumento próprio, específico para essa finalidade.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Além disso, as atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA SEXTA – A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo do Departamento de Estudos Econômicos do Cade e, no âmbito do STF, da Secretaria-Geral da Presidência do STF.

DO PRAZO E VIGÊNCIA



CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com o interesse dos partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes, de comum acordo, poderão, mediante termo aditivo, promover alterações ao presente Acordo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

CLÁUSULA NONA – Os partícipes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor e em seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

DOS DIREITOS INTELECTUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes observarão o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material, se for o caso.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente acordo de cooperação técnica será extinto:



- I- Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II- Por denúncia de qualquer dos partícipes, senão tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III- Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV- Por rescisão.

Parágrafo Primeiro - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo Segundo - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I- Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Cade publicará o extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico oficial, conforme disciplinado nos §§ 10 e 20 do art. 54 da Lei no 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



DAS OBRIGAÇÕES DOS PÁRTÍCIPES QUANTO À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais e que eventualmente tenham acesso em razão da parceria, de modo que os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Único - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Brasília, 3 de abril de 2024.

PRESIDENTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA



ANEXO MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho a ser desenvolvido em razão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1: Supremo Tribunal Federal

CNPJ: 00.531.64/0001-28

Endereço: Praça dos Três Poderes s/n - Brasília, DF, CEP 70.175-900

Contato: presidencia@stf.jus.br / secretariageral@stf.jus.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Luís Roberto Barroso

Partícipe 2: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CNPJ: 00.418.993/0001-16

Endereço: Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP

70.770-504

Contato: presidencia@cade.gov.br

Esfera Administrativa: Federal

Autoridade responsável: Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição: O presente Plano de Trabalho tem por objeto a formação de um Grupo de Estudos e Projetos para a discussão de temas referentes à ordem econômica nacional e à promoção da defesa da concorrência, além de metodologias para mensuração de impactos econômicos das decisões e a relação entre desenvolvimento econômico, concorrência e segurança jurídica. A delimitação destes temas e estudos será feita pelo Grupo de Estudos e Projetos (GEP) a ser nomeado pelos Presidentes do STF e do Cade.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DE METAS, ENTREGAS E ETAPAS

O GEP se reunirá ao menos três vezes ao longo do período, podendo registrar suas deliberações em ata ou relatório, e, em caso de realização de evento aberto, as deliberações ou apresentações, bem como seus respectivos roteiros e documentos (slides, vídeos, etc.) poderão ser gravados e disponibilizados - parcial ou totalmente - com o mesmo grau de publicidade do evento original. Tanto os temas como as metodologias de análise serão decididos pelo GEP, mas serão escolhidos a partir das literaturas pertinentes ao tema.

PROJETO	ETAPA	METAS /ENTREGAS
e Projetos	1.1 Definição de profissionais vinculados ao Cade e indicações do STF	Até o 1º Semestre de 2024 Definição de profissionais vinculados ao Cade e ao STF para o Grupo de Estudos e Projetos.
	planejamento dos trabalhos	Até o 1º Semestre de 2024 Definição de temas pertinentes para a discussão.
	1.3 Reunião para tratar de ações conjuntas para o combate à desinformação no âmbito do Cade e STF.	Até o 1º Semestre de 2024
	1.4 Realização de estudo sobre casos selecionados referentes à ordem econômica nacional e pesquisa sobre a relação entre desenvolvimento econômico, concorrência e segurança jurídica.	Até o 2º Semestre de 2024
	Os estudos e pesquisas contemplarão: • benchmarking internacional sobre desenvolvimento econômico, concorrência e segurança jurídica;	



 estratégias, ações e fluxo de trabalho a serem adotadas pelo Cade e STF no que diz respeito à sua atuação, especialmente para o desenvolvimento da pesquisa "desenvolvimento econômico concorrência e segurança jurídica"; 	
1.5 Reunião/evento com foco na apresentaçã do andamento dos estudos e pesquisa realizadas.	Até o 1º Semestre de 2025 Relatório preliminar do estudos
1.6 Reunião/evento com foco no alinhament de estratégias, ações e fluxo de trabalho a serer adotadas pelo Cade e STF no que diz respeito sua atuação, especialmente para desenvolvimento de estudos de casos.	n
1.7 Realização de estudo sobre caso selecionados referentes à ordem econômica nacional e pesquisa sobre metodologias para mensuração de impactos econômicos das decisões.	1
benchmarking internacional sobre metodologias para mensuração de impactos econômicos das decisões; estratégias, ações e fluxo de trabalho para desenvolvimento dos estudos acordados;	Até o 1º Semestre de 2026
.8 Reunião/evento com foco na apresentação e liscussão do andamento dos estudos e esquisas realizadas.	Até o 2º Semestre de 2027 Relatório parcial
.9 Reunião/evento – Evento para apresentação os trabalhos realizados pelo acordo.	Até o 2º Semestre de 2028 Relatório final